CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 072-PLCEX 019/2020
Em 07 de 04 de 20 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Excepciona o prazo de pagamento de parcela do ISSQN em 2020, estabelecido no § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Excepciona, apenas para o exercício de 2020, o prazo para pagamento estabelecido junto ao § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual será pago em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 10 de junho, sendo a parcela mínima de 20 URMs."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apenas no exercício de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício n.º 23/2020-GP-AAL

Montenegro, 07 de abril de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 19/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 072-PLCEX 019/2020
Em 07 de 04 de 20 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de excepcionar, apenas para o exercício de 2020, o prazo para pagamento estabelecido junto ao § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual será pago em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 10 de junho, sendo a parcela mínima de 20 URMs."

Conforme previsão no Código Tributário Municipal:

> Art. 51. O Imposto será lançado:
>
> I – na hipótese da prestação de serviços instantâneos, no momento da respectiva prestação;
> II – na hipótese de prestação de serviços permanentes:
> a) em 1º de janeiro do exercício a que corresponde o tributo, quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoa do próprio contribuinte.
> b) no último dia de cada mês quando a base de cálculo for o preço dos serviços.
>
> Art. 56. O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.
>
> § 1º Tratando-se de lançamento de ofício, o Imposto será pago no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação.
>
> § 2º O prazo para pagamento do Imposto referido na letra "a" do inciso II, do art. 51, será pago anualmente em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 10 de maio, sendo a parcela mínima de 20 URMs.

Considerando que o contágio do novo Coronavírus (COVID-19) tem aumentado drasticamente no decorrer dos dias, sendo que a União decretou estado de calamidade pública nacional e o Estado do Rio Grande do Sul também. Tal medida foi considerada no âmbito municipal, através do Decreto n.º 8.026, de 23 de março de 2020, uma vez que os efeitos da pandemia repercutem, para além da área da saúde, social e econômica. A situação é considerada um verdadeiro desastre.

Com isso, a medida de postergar o prazo para pagamento do referido imposto é necessária, para oportunizar ao contribuinte concentrar seus gastos em bens essenciais a sua vida e de seus familiares e amenizar a

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

situação que estamos vivendo.

Assim, certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Nesse sentido, devido a situação de calamidade pública solicito a apreciação de maneira extraordinária e a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 2579/2020.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br